



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2018

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/ 2018

Pelo presente instrumento, o Município de Martinho Campos do Estado de Minas Gerais, representado pelo Sr. Prefeito José Hailton de Freitas, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 18.315.234/0001-93, situado á Rua Padre Marinho, nº 348, centro, Martinho Campos/MG, denominado CONTRATANTE, e a empresa seguinte: **CRISTAL PHARMA LTDA**, CNPJ: 06.073.848/0001-27, estabelecida à RUA JOSE MARIA DE LACERDA, 1900 - Bairro: CIDADE INDUSTRIAL, CEP: 32210-120, CONTAGEM/ MG, representada legalmente por seu Procurador o Sr. Osmar Magalhães Vieira, brasileiro, casado, representante comercial, inscrito no CPF: 687.095.108-00, CI. Nº 7878569 SSP/MG; doravante denominado FORNECEDOR nos termos do Decreto Municipal nº 19/2009 de 03/02/2009, que regulamentou o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, e nos termos do Decreto Municipal nº132/2005, que regulamentou o PREGÃO PRESENCIAL, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O Objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS EM ATENDIMENTO A SOLICITACAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E EM ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL.**, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
CRISTAL PHARMA LTDA					
0002	BEVACIZUMABE SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 MG (25 MG/ML) FRASCO 4 ML	60	FRASCO	1.081,45	64.887,00
0107	LEVODOPA+BENSERAZIDA CLORIDRATO 200MG+50MG COMPRIMIDO	20.000	CP	1,19	23.800,00
				Total do Fornecedor: 88.687,00	
				Total Geral: 88.687,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

2.1 - O valor global desta Ata de Registro de Preço é de R\$ 88.687,00 (Oitenta e oito mil seiscientos e oitenta e sete reais), conforme proposta apresentada pelo FORNECEDOR, no Processo Licitatório nº 056/2018, Pregão Presencial -RP Nº 038/2018 que fica fazendo parte integrante desta Ata para todos os fins legais.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias de 2018 abaixo relacionadas:

02.08.02.10.301.0011.2114.33903000 - 33903200
02.08.02.10.302.0009.2115.33903000 - 33903200
02.08.02.10.301.0011.2106.33903000 - 33903200
02.08.02.10.301.0011.2108.33903000 - 33903200

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - O FORNECEDOR terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compra emitido pelo Setor de Compras do Município, para realização da entrega dos medicamentos.

4.2- Os medicamentos solicitados na Ordem de Compras deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, no endereço indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1 - Não será admitida a entrega de medicamento pelo fornecedor sem que este esteja de posse dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura).

5.1.1 - Os medicamentos fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

5.1.2 - De posse dos documentos que devem acompanhar os medicamentos, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo servidor da Administração ou comissão responsável.

5.1.3 - Aprovando o(s) medicamento(s) recebido(s), após as verificações necessárias realizada pelo servidor ou comissão responsável, o responsável pelo recebimento e conferência enviará a nota fiscal para o departamento de compras, para dar início ao processo de pagamento.

5.1.4 - Encontrando irregularidades, o servidor ou comissão responsável, fixará o prazo de 24(vinte e quatro) horas corridos para os FORNECEDORES promoverem as correções necessárias, sob pena de serem os produtos rejeitados e devolvidos no estado em que se encontrarem.

5.1.5- Na hipótese de irregularidades em relação aos medicamentos fornecidos, a Administração somente receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelo FORNECEDOR e após a reavaliação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos requeridos na ordem de compra, no prazo, forma e local especificados nesta ata e no ato convocatório e em seus anexos, acompanhado dos documentos fiscais respectivos, devidamente atestados pelo Secretário responsável, por intermédio do servidor ou da comissão responsável.

8.2 – O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças do município, por meio de crédito na conta corrente da contratada, no prazo de trinta dias após apresentação das FATURAS/NOTAS FISCAIS.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

9.2- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

9.3- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal para alteração, por aditamento, do preço dos produtos constantes na ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1 – O prazo de vigência desta Ata será 12 (doze) meses com início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extra judiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

11.2 – Poderá ainda a presente Ata de Registro de Preços ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado ao FORNECEDOR, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em ATA;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;



g) for envolvido em escândalo público e notório;

11.3 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável da Ata de Registro de Preços deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 - A nulidade do processo licitatório induz à da presente ata, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

12.1 Pelo descumprimento total ou parcialmente do pactuado na presente Ata celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

12.1.1- advertência - utilizada como comunicação formal, ao **Contratado**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 - multa - observados os seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

12.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

12.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

12.4 As sanções previstas nesta clausula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO

13.1 - O FORNECEDOR não poderá ceder ou transferir a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO COMPROMISSO



14.1 - O FORNECEDOR obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Pregão Presencial RP nº 038/2018, passando este a fazer parte integrante desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, pelo Edital do Pregão Presencial RP nº 038/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1 - Esta Ata está vinculada de forma total e plena ao Pregão Presencial RP nº 038/2018 Processo Licitatório nº 056/2018, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosamente, obediência ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1 - É eleito o foro da Comarca de Martinho Campos - MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Martinho Campos/MG, 06 de Setembro de 2018

JOSÉ HAILTON DE FREITAS
Prefeito Municipal

P/ Elisângela Fúmia Silva
CRISTAL PHARMA LTDA
CNPJ: 06.073.848/0001-27

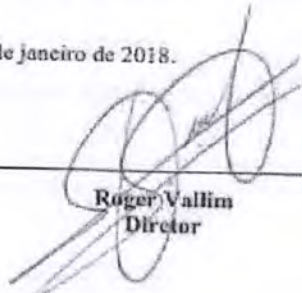
PROCURAÇÃO

CRISTAL PHARMA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua José Maria de Lacerda, nº 1900, Galpão 2, Módulo 4, Bairro Cidade Industrial, CEP 32210-120, cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.073.848/0001-27, na forma de seu Contrato Social, por seu diretor, **Marcelo Falanga Lopes**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.145.751-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 277.691.038-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 758, cj. 172, 17º andar, CEP 04.542-000, e por seu procurador **Roger Vallim**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 19.355.675-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.180.578-80, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 758, cj. 172, 17º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000, (a "Outorgante"), por este instrumento nomeia e constitui sua bastante procuradora, a Sra. **ELISANGELA JUNIA SILVA**, brasileira, solteira, assistente de licitação II, portadora da cédula de identidade RG MG-7.956.843 da PC/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.168.736-70, residente e domiciliada na Rua José Luis dos Reis, nº 914, Caixa 03, bairro Bela Vista em Santa Luzia, Minas Gerais (a "Outorgada"), a quem confere plenos poderes para representar a Outorgante em licitações do Serviço Público Federal, Estadual e Municipal, inclusive autarquias e empresas privadas, praticando todos os atos que se façam necessários a presença da Outorgante, podendo, para tanto, retirar editais, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas – Ata de Registro de Preços (instrumento de compromisso), registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de interposição de recursos, negociar preços diretamente com o pregoeiro, formular ofertas, lances de preços e lances verbais, praticar todos os atos pertinentes ao certame, bem como assinar contratos de interesses da Outorgante, e quaisquer documentos indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato. Esta procuração é válida por 01 (um) ano a partir da data de emissão.

São Paulo - SP, 12 de janeiro de 2018.



Marcelo Falanga Lopes
Diretor



Roger Vallim
Diretor

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUIS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04661-001 - TEL/FAX: (11) 3041-7632

Reconheço, Por Semelhança (V. Econômico) as(s) Fimais(s) de
MARCELO FALANGA LOPES (0539318), ROGER VALLIM (0519071)

São Paulo, 19 de Janeiro de 2018. Em Testi.
RENATO CARLOS DE SOUZA - ESCRIVENTE

MAYARA JACKELINE DIAS BATISTA - AUXILIAR

Válida somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$18,50

RE 0110719018

Valor: R\$18,50

111203
FIMIA
VALOR ECONÔMICO
1004 AA0956694



Antes de imprimir,
pense no planeta

Contagem - MG

Tel: +55 (31) 3245.2463 - licitacao@crystalpharma.com.br

elfa
www.grupoelfa.com.br

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIÃO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 141 - Bairro Dos Edifícios - Joo Pessoa/PB - CEP 50055-000 (0) www.azevedobastos.com.br - E-mail: elba@azevedobastos.com.br - Fone: (31) 3244-4044

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. Vº, 41 e 62 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 53623001181116440356-1; Data: 30/01/2018 11:25:43

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGK64334-2445;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Válder de Miranda Cavalcanti
Titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ELISANGELA JUNIA SILVA

DOC. IDENTIDADE / OUTRO EMISSOR DE
MG7956843 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
034.168.736-70 21/12/1978

RELAÇÃO
PAULINO GREGORIO DA SILVA
ELVIRA DE SAO MIGUEL SILVA

PERMISSÃO ACC CALHAIA
B

1º REGISTRO 06094684350 VALOR DE 06/03/2019 1ª HABILITAÇÃO 12/06/2014

1099044082

VALIA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS

1099044082

PROBIBIÇÃO PLASTIFICAR

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

LOCAL SANTA LUZIA, MG DATA EMISSÃO 23/06/2015

Andressa Vacciano
Diretora Detran/ MG 01701098518
MG475038053

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dom Elói - 30110-000 - Belo Horizonte - MG - Tel: (31) 3244-6044 - Fax: (31) 3244-6041

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. Vº, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reproduzida fielmente do documento apreendido e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 53621409170915180091-1; Data: 14/09/2017 09:23:53

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFS45903-QOON
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Bel. Valder de Miranda Cavalcante Titular
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>